



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 135/2021-DLA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, criada pela Lei Municipal nº 3.484, de 27/07/1989, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, a Resolução CONSEMA nº 033, de 26/06/2003, Lei Municipal nº 6.463, de 17/12/2007 e Lei Municipal nº 8.391, de 22/12/2015, que dispõem sobre as atribuições e critérios ao exercício do Licenciamento Ambiental, **e com base nos autos do processo administrativo nº 6632/2021 e no Auto de Análise Nº 3537 concluído em 04/08/21**, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

Empreendimento: **082**

CODRAM: **3121,20**

Empreendedor: **TONIEL SILVEIRA PAVANI EIRELI ME**
CNPJ: **93.229.607/0001-29**
Endereço: **Rua Jacob Willers, 240 – Bairro Campestre.**
Município: **São Leopoldo – RS**

Para atividade de: **Triagem e Armazenamento de Resíduo Sólido Industrial Classe II A e Classe II B.**
Localizada na: **Rua Jacob Willers, 240 – Bairro Campestre.**
Área ocupada: **888,16 m²**

Licença de Operação
Válida até **26/08/2023**

Condições e restrições:

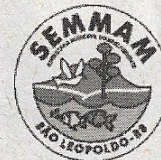
1. Esta Licença refere-se às atividades de Triagem e Armazenamento de Resíduo Sólido Industrial Classe II A, Classe II B e Resíduos de Equipamentos Eletro-Eletrônicos;
 - 1.1 Os materiais recebidos (Classe II A, Classe II B e Equipamentos Eletro-Eletrônicos) deverão ficar completamente isolados entre si, a fim de evitar possíveis contaminações;
2. Qualquer alteração que venha ser feita, modificação de layout, ampliação de área útil e, principalmente recebimento de outros materiais não especificados nesta Licença, deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria, através de solicitação de Licença Prévia, com apresentação de estudos e projetos.

LO Nº 135/2021-DLA

“São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



3. Quanto aos Resíduos Sólidos Industriais Classe II A e Classe II B:

3.1 A empresa está autorizada a receber os resíduos abaixo relacionados, desde que os mesmos tenham sido caracterizados como Classe II A e Classe II B, conforme códigos e classificação informados pelo empreendedor, a saber: papel branco (cód. A0060), papelão (cód. A0060), papel misto (cód. A0060), jornal (cód. A0060), papel Kraft (cód. A0060), papel duplex (cód. A0060), plástico polietileno de baixa densidade colorido e transparente (cód. A0071), polietileno de alta densidade (cód. A0071), poliestireno (PS) (cód. A0071), polipropileno (PP) (cód. A0071), garrafa pet (cód. A0071), plástico PVC (cód. A0071), rafia (cód. A0071), isopor (cód. X016), resíduo de materiais têxteis (tecidos, panos não-contaminados) (cód. A0100), vidro, incluindo para-brisa de veículos (cód. A0171), cavaco de ferro (cód. A0040), sucatas de metais ferrosos (cód. A0040), sucata de alumínio (cód. A0050), cobre (cód. A0050), latão (cód. A0050), osso (cód. A0995), TR (cód. A0071), resíduos de espuma (cód. A0083), bombonas limpas (cód. A0070), tambores (tonéis) limpos (cód. A0070), madeira (cód. A0090), pallets de madeira (cód. A0090), escória de aço carbono (cód. A0130), resíduos de varrição não perigosos (cód. A0030), EPI's não contaminados (cód. X014), lixa classe II (cód. X005), embalagens metálicas (latas vazias não contaminadas) (cód. A0041), resíduo tecnil (cód. A0071), resíduo de pneus (cód. A0080), resíduo de lã de vidro (cód. X039), resíduos de fibra de vidro (cód. A0084), resíduos de EVA (cód. A0081), resíduos de PU (cód. A0082), cinzas de caldeiras (cód. A0111), resíduos de borrachas (cód. A0080), resíduos de contraforte e palmilhas (cód. X0048), resíduos de minerais não-metálicos (cód. A0110), resíduos de refratários e materiais não cerâmicos (cód. A0170), discos de corte (cód. X018), outros resíduos não perigosos (cód. A0990).

4. Quanto aos Resíduos de Equipamentos Eletro-Eletrônicos:

4.1 Esta Licença autoriza o recebimento de resíduos/ sucatas de equipamentos Eletro-Eletrônicos, tais como: estabilizador, impressora, aparelho de som, micro-ondas, batedeira, geladeira, geladeira visa cooler, fogão, fogão industrial, freezer, máquina de lavar roupa, DVD, vídeo cassete, fritadeira, liquidificador, ferro de passar roupa, aparelho de fax, ventiladores, secadora de roupa, exaustor, máquina fotocopadora, ar condicionado, rádios, aparelho de celular, máquina fotográfica;

4.2 A atividade constitui-se das seguintes operações: recepção, triagem/avaliação, desmonte, segregação, armazenamento;

4.2.1 Após a segregação os materiais recicláveis deverão ser destinados juntamente com os demais resíduos da empresa;

4.2.2 Os materiais não recicláveis deverão ser encaminhados para empresa Ecototal Sistemas de Gestão Ltda, conforme informado à esta Secretaria.

4.3 A logística reversa dos Resíduos de Equipamentos Eletro-Eletrônicos deverá obedecer à ABNT NBR 16156:2013 – Resíduos de equipamentos eletroeletrônicos — Requisitos para atividade de manufatura reversa;

4.4 Deverá ser apresentado a esta Secretaria, semestralmente, Relatório detalhado a respeito dos Resíduos Eletro-Eletrônicos, contendo, no mínimo: tipo de material recebido, necessidade ou não de desmonte, forma de desmonte, forma de armazenamento/acondicionamento dos itens provenientes do desmonte e destinação final;

LO Nº 135/2021-DLA

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



5. Esta Licença não habilita qualquer tipo de processamento ou transformação dos resíduos recebidos, além do desmonte dos resíduos eletroeletrônicos;
6. Esta Licença não habilita o recebimento de qualquer outro resíduo não especificado neste documento;
7. A empresa não poderá receber e comercializar materiais que apresentem qualquer tipo de contaminação como óleos, solventes, tintas, agrotóxicos e outros produtos químicos que as classifiquem como **Resíduos Sólidos Industriais Classe I – Perigosos**, assim como resíduos que possam conter estas características;
8. **Em hipótese alguma será admitido o armazenamento de resíduos sólidos, mesmo que de forma provisória, fora do pavilhão (depósito);**
9. Todos os materiais recebidos na empresa deverão ser comercializados, sendo permitido apenas o armazenamento temporário dos mesmos;
10. O armazenamento dos resíduos no empreendimento até sua comercialização deverá atender às determinações técnicas estabelecidas na NBR – 11.174 da ABNT, sendo separados por “baias” específicas para cada tipo de resíduo a ser recebido na unidade;
11. Deverão ser observadas e mantidas condições sanitárias adequadas na operação do empreendimento, de forma a não gerar desconforto no local e a vizinhança;
12. **A empresa não poderá manter grandes quantidades de resíduos. Os estoques deverão ser os mínimos necessários para o bom andamento das atividades;**
13. A empresa deverá preencher **planilha mensal de recebimento e expedição de materiais recebidos e comercializados**, contemplando tipos, origens, quantidades e destinos dos mesmos e encaminhar a esta Secretaria **semestralmente**;
14. Toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul deverá ser declarada no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ON LINE, conforme Portaria FEPAM Nº 87/2018 – DPRES, de 29/10/2018;
15. A empresa não poderá lançar efluentes, líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento desta Secretaria;
16. Os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão estar de acordo com a Lei Municipal Nº 6.463 de 17 de dezembro de 2007;
17. A empresa deverá adotar medidas de controle de modo a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade;
18. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Estadual nº 9.921/93;

LO Nº 135/2021-DLA

“São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



19. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados, pois conforme o Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
20. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Proteção Contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Com vistas à renovação da **Licença de Operação**, o empreendedor deverá apresentar, **com antecedência mínima de 120 dias** do seu prazo de vencimento:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Formulário Informações para Licenciamento de Armazenamento Provisório de Resíduos Sólidos Industriais, devidamente preenchido e atualizado;
3. Relatório Qual-Quantitativo de todos resíduos armazenados no momento da solicitação de renovação, detalhando as condições de armazenamento dos resíduos (por tipologia), incluindo fotos de todas as áreas da empresa;
4. A documentação citada nos itens 4.4 e 13 desta Licença, referentes ao último semestre;
5. Cópia do Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndio atualizado ou cópia do protocolo de renovação.

Salientamos que, qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.), deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria, através de solicitação de Licença Prévia.

Fica o empreendedor obrigado a efetuar o pagamento da taxa de licenciamento ambiental nos termos da Lei Municipal nº 8.391, de 22/12/2015.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá encaminhar cópia a SEMMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

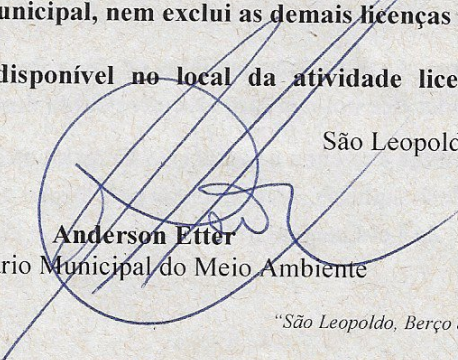
O descumprimento de algum dos prazos ou parâmetros estabelecidos, bem como o fornecimento de dados que não correspondam à realidade, implica na perda de validade desta Licença.

Esta Licença autoriza somente a área em questão.

Esta Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Leopoldo, 26 de agosto de 2021.


Anderson Etter
Secretário Municipal do Meio Ambiente

LO Nº 135/2021-DLA

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil"